



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 055/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a redação do parágrafo único do artigo quarto da Lei Municipal nº 2.399/2023, e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.399/2023, a qual institui o Programa Ponte Preta Mais Verde, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - (...)”

Parágrafo único: Os interessados poderão aderir até duas práticas de que trata o presente programa sendo, obrigatoriamente, uma delas a de instalação de reservatórios de água ou de conservação de fontes e nascentes”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 10 dias do mês de Outubro de 2023.


JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 11/10/2023


APROVADO em 16/10/23
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ao Exmo. Sr.

DARLAN ZAPPANI

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação do parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.399/2023.

A Lei Municipal nº 2.399/2023 é a que instituiu a nível local o programa Ponte Preta Mais Verde.

A alteração proposta é na redação do parágrafo único do citado artigo apenas com o fim de incluir, dentre as duas práticas conservacionistas possíveis, além da instalação de reservatórios de água que originalmente constava, agora pode ser a segunda prática a de conservação de fontes e nascentes.

Esta alteração decorre da demanda e realidade local surgida com o início da execução do programa e se releva bastante vantajosa ao interesse público, ampliando as práticas conservacionistas em nosso município.

Assim é que submetemos o presente projeto a apreciação dos Nobres Vereadores.

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 11/10/2023

16/10/23
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

